



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 177/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 645
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF- 177/2024	
Referência	: Processo n.º 07.818.228331/2023	
Interessado	: Jonatas Silva Ribeiro	

EMENTA: indefere interrupção de registro profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 28 de agosto de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.228331/2023, de interesse do Engenheiro Eletricista Jonatas Silva Ribeiro, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Alexandre Lucas Kontoyanis, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 60/2024/GAT/SFT e n.º 4702/2024/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o Engenheiro Eletricista, Jonatas Silva Ribeiro apresentou cópia da CTPS em consta que atualmente ele trabalha na empresa Ld Celulose S.A. na função de Operador de Forno de Incineração no Tratamento de Água; considerando que o interessado alegou em seu pedido que ao ser admitido no emprego não foi exigido o registro no Crea e que o empregador declara que as atividades exercidas pelo profissional não exigem registro no conselho; considerando que por meio da Decisão PL-595/2016, o Plenário do Confea decidiu que a anotação de cursos ou a interrupção de registro profissional poderão ser realizados por qualquer um dos Regionais onde o profissional tem registro ou visto; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, por meio da Decisão n.º 216/2024, expedida na sessão ordinária n.º 937, de 18.3.2024, indeferiu o pleito; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que, em seu recurso, o interessado informa: *"Prezado conselho, a empresa LD Celulose não exigiu registro no Crea, devido a função de Operador de Forno de Incineração no Tratamento de Água é um cargo de formação de nível médio, não sendo necessário formação de nível superior ou formação especializada em engenharia Elétrica. Portanto, peço deferimento na interrupção do meu registro profissional, por não está atuado na profissão de*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 177/2024

engenheiro/responsável técnico em nenhuma empresa ou órgão público até a presente data. Também saliento que meu pedido de cancelamento, atende todos os requisitos previstos na Resolução 1.007/2003”; considerando que não foi apresentado fato novo a ser analisado; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Alexandre Lucas Kontoyanis apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno. **DECIDIU**, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 06 (seis) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro do profissional, tendo em vista que não entendo cumpridos todos os requisitos previstos na Resolução 1.007/2003. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2

Versão 02